

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR
- CODEFAT -

19ª Reunião Extraordinária do CODEFAT

DATA: 14 de dezembro de 1994

LOCAL: 2º andar, Bloco "F" da Esplanada dos Ministérios MTE.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 1994, às 14h, no 2º andar do Bloco "F" da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, realizou-se a décima nona (19ª) Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, sob a presidência do Conselheiro Lucio Antonio Bellentani, titular/Força Sindical. Presentes os Conselheiros Valmir Dantas, Titular/MTb, Isac Roffé Zagury, titular/BNDES, Eduardo Tavares de Almeida, Titular/MPS, Santiago Ballesteros Filho, Titular/CNI, Francisco Canindé Pegado do Nascimento, Titular/CGT e a suplente Dagmar Maria de Sant'Anna Martins/CNC e o Secretário-Executivo do CODEFAT, Vicente Luiz Barbosa Marotta. ITEM 1 - Discussão sobre a T.J.L.P.; o Presidente do CODEFAT deu início à reunião solicitando ao Senhor Ivan Guimarães, técnico da CUT, que se manifestasse sobre o assunto. O Senhor Ivan Guimarães falou que a T.J.L.P. estava sendo discutida naquele Conselho há pouco mais de um mês, desde a primeira edição da Medida Provisória. Nos últimos dias, o fato novo foi a divulgação da primeira T.J.L.P., com a taxa de 26.01% ao ano, o que daria uma taxa de 1.95% ao mês. Essa taxa seria comparativamente inferior a qualquer índice de inflação, o que significava perdas notáveis de recursos do FAT, contrariando o enunciado do art. 239 da Constituição Federal, que estabelece que os recursos do PIS/PASEP, depositados no Programa de Seguro-Desemprego e aplicados no BNDES, deveriam ser corrigidos de forma a terem seu valor preservado. Acrescentou ser necessário continuar as discussões, para evitar perdas. O Conselheiro Isac Zagury, representante do BNDES, falou que há um mês, quando foi editada, a Medida Provisória nº 684 deixou de atender o que foi acertado pelas Centrais Sindicais e o BNDES, até que se conseguiu um entendimento, com a reedição da Medida Provisória, sob o nº 743. A primeira taxa divulgada pelo Banco Central, em 1º de dezembro de 1994, irá vigorar nos meses de dezembro/94, janeiro e fevereiro/95. A idéia seria que esse prazo fosse se alongando à proporção que a economia fosse se estabilizando, mas, inicialmente, foi fixado um período de três meses. O Senhor Ivan Guimarães, técnico da CUT, explicou que as mudanças realizadas na reedição da Medida Provisória não foram aquelas acordadas. Havia grandes diferenças entre o que as Centrais pretendiam e o que foi reeditado. Achou temerário esperar três meses ou mais para avaliar se ocorreriam perdas ou não, uma vez que essas poderiam ser irreversíveis para o Fundo, e, nesse caso, os Conselheiros seriam co-responsáveis. Acrescentou que parecia

inevitável, a necessidade de acionar os mecanismos à disposição do Conselho para ingressar com ações judiciais no sentido de sustar as operações do BNDES e de outros bancos. Sugeriu que utilizassem os recursos do FAT, na forma de Depósitos Especiais, até que fosse estabelecida uma forma de correção desses recursos que garantisse o disposto no art. 239 da Constituição Federal. O Conselheiro Isac Zagury, representante do BNDES, esclareceu que a Medida Provisória certamente seria reeditada em 1º de janeiro de 1995, mas que os ajustes para essa reedição já se encontravam agendados. Em relação à inflação de 1995, a sinalização seria de um índice mensal abaixo de 2%. O Conselheiro Francisco Canindé Pegado, representante da CGT, exprimiu o desejo de obter, por intermédio da Secretaria Executiva do CODEFAT, no dia 02 de janeiro de 1995, algumas alternativas referentes a esse assunto, baseadas nos seguintes aspectos e de saber quais alternativas legais que o Conselho teria para isso, pois, apesar das consultas verificadas, colocadas pelo Conselheiro Isac Zagury, representante do BNDES, não houve comprovação de que esses cálculos, deduções e previsões seriam realistas. Em sua opinião, o CODEFAT precisava se resguardar. Passada a palavra à, Assessora Jurídica da SPES, Dra. Elizabeth, foi sugerido que se elaborasse um expediente para adoção das medidas que se fizessem necessárias; teria que ser um trabalho técnico, que demonstrasse concretamente as perdas, e assim fundamentasse uma argumentação lógica, de modo que não houvesse desgaste para o órgão. Esse estudo seria encaminhado à Consultoria Jurídica, que representa a Advocacia Geral da União dentro do MTb, não cabendo nenhuma ação junto ao TCU. O Conselheiro Francisco Canindé Pegado, representante da CGT, sugeriu que o Secretário-Executivo do CODEFAT apresentasse as alternativas, na primeira reunião do CODEFAT, em janeiro de 1995, das previsões discutidas. O Secretário-Executivo do CODEFAT solicitou à CUT o encaminhamento do trabalho técnico à Secretaria, para que servisse de instrumento básico na elaboração da documentação, para análise posterior. O Conselheiro Valmir Dantas, representante do MTb, explicou que o FAT seria um Fundo contábil, sem personalidade jurídica; seria um órgão, um Conselho, que funcionaria dentro de um órgão de Estado, e, portanto, seria necessário obter avaliação jurídica mais precisa do papel do Conselho. Disse que se o Secretário-Executivo do CODEFAT ou a Secretaria Executiva do CODEFAT formulasse uma documentação visando questionar um ato do Governo, onde o titular da Pasta, seria o Ministro de Estado, seria um tanto complicado. O Secretário-Executivo do CODEFAT esclareceu que havia solicitado um estudo técnico sobre o lado econômico do questionamento da alocação de recursos em vista da T.J.L.P. Seria necessário que a Secretaria Executiva do CODEFAT recebesse da CUT a documentação, para que a área técnica da Secretaria pudesse analisar. O Conselheiro Valmir Dantas, representante do MTb, falou que seria importante o Conselho ter uma visão mais ampla das propostas macroeconômicas, das propostas de alteração, das reformas profundas que estariam sendo estudadas pelo novo governo, ainda não anunciadas oficialmente. Sugeriu que o Conselho tivesse uma ação muito mais propositiva do que reativa. O Senhor Ivan Guimarães, técnico da CUT, lembrou as atribuições do Conselho e disse que, embora a taxa fosse trimestral, aguardar

três meses poderia significar perdas extremamente significativas para o Fundo. Seria fundamental, ainda em janeiro/95, que o Conselho se reunisse para discutir os desdobramentos desse assunto e deliberar. O Conselheiro Francisco Canindé Pegado, representante da CGT, falou da sua preocupação quanto às medidas que o Conselho deverá tomar em defesa dos interesses do FAT. O Conselheiro Isac Zagury, representante do BNDES, informou que, para o BNDES, era importante a preservação do PIS/PASEP, do FAT, de acordo com o art. 239 da Constituição Federal, pois sem esses, a existência do BNDES não teria lógica. Acrescentou que querer comparar uma taxa trimestral com uma inflação de um mês seria um equívoco do ponto de vista econômico. O Presidente do CODEFAT falou que o intuito era de o CODEFAT continuar tendo a credibilidade que sempre teve, mas principalmente, manter a respeitabilidade que até então havia merecido. O Conselheiro Valmir Dantas, representante do MTb, explicou ser que a T.J.L.P. uma derivação do programa de estabilização, que estava em construção, e haver necessidade de uma reforma do Estado se tornar consistente, com uma reforma na Constituição. Foi solicitado, pelo Conselheiro Francisco Canindé Pegado, representante da CGT, que esse assunto fosse discutido no item 4 da pauta, referente à Ratificação do voto sobre a alocação de recursos do Banco do Brasil S/A para financiar a safra agrícola. ITEM 2 - Deliberação sobre a Proposta da Bancada dos Trabalhadores de suspensão temporária de todos os Depósitos Especiais Remunerados corrigidos pela T.J.L.P.; foi lido o voto da Bancada dos Trabalhadores, que propôs a suspensão dos citados depósitos. O Senhor Ivan Guimarães, técnico da CUT, explicou ser possível, na primeira semana de janeiro de 1995, com a divulgação dos índices de inflação de dezembro de 1994, ingressar com ações judiciais no sentido de preservar os recursos do FAT. Acrescentou que as entidades que estavam recebendo ou que iriam receber os recursos do FAT e os mutuários tivessem a par de que a T.J.L.P., poderia ser questionada judicialmente e poderia sofrer alterações no índice de correção. O Conselheiro Francisco Canindé Pegado, representante da CGT, deu o seu voto, no sentido de que fosse fixado, em 10% do montante total, o respectivo repasse mensal de recursos para os programas de geração de emprego e renda aprovados e efetivados através de Depósitos Especiais Remunerados junto ao Banco do Brasil S/A, Banco do Nordeste do Brasil e FINEP, desde que o CODEFAT pudesse alterar esse percentual a qualquer momento. A redação dos convênios com as instituições financeiras oficiais federais poderia ser alterada para a seguinte: “a remuneração dos Depósitos Especiais Remunerados, em última instância, deverá respeitar o disposto no art. 239 da Constituição Federal”. O Senhor Ivan Guimarães, técnico da CUT, sugeriu constar dos contratos cláusula especificando que as instituições manteriam contato com seus mutuários, no caso de haver qualquer mudança. O Sr. Amaro Farias, representante do BNB, explicou que o BNB era uma instituição financeira que repassava verba autorizada pelo CODEFAT, e pediu à Bancada dos Trabalhadores que alterasse o percentual dos depósitos especiais a serem feitos, pois, em termos de aplicação de créditos e recursos a longo prazo, teria que se estimular uma demanda. Solicitou fosse aberto um pouco, o percentual, 30% não comprometeria nada. O Conselheiro Francisco Canindé Pegado, representante da CGT, disse que a Bancada dos

Trabalhadores se comprometia em manter essa alternativa com o percentual de 10%, e, na primeira reunião do CODEFAT, que poderia ser marcada para janeiro/95, seria apresentada uma outra alternativa, talvez até a liberação dos recursos restantes. O Conselheiro Isac Zagury, representante do BNDES, falou que existia uma grande preocupação dos Conselheiros das Centrais e do BNDES com o futuro do FAT. Foi aprovada a manutenção dos R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) de cada instituição financeira, a proposta de apenas 10% do montante serem repassados mensalmente e a revisão, em janeiro/95, do valor da liberação. ITEM 3 - Deliberação sobre as propostas de alocação de recursos no Banco do Brasil S/A e na FINEP. Fazendo uso da palavra, o Senhor Ivan Guimarães, técnico da CUT, explicou que o importante era a aprovação definitiva dos programas de trabalho da FINEP e do Banco do Brasil S/A. O Conselheiro Santiago Ballesteros, representante da CNI, perguntou qual seria a disponibilidade do FAT naquele dia. O Secretário-Executivo do CODEFAT respondeu que a disponibilidade no dia anterior, 13 de dezembro de 1994, seria de 2.597 bilhões de reais, a reserva mínima de liquidez era de 1.4 bilhão, e que haveria aproximadamente 1.2 bilhão acima da reserva mínima de liquidez. O Senhor Ivan Guimarães, técnico da CUT, disse que a idéia não era estender os 10% para sempre, mas sim impedir que, no curto prazo, surgissem problemas com essas entidades, em razão de terem que devolver, ao FAT, recursos que os seus mutuários não os ressarciriam. O Conselheiro Santiago Ballesteros, representante da CNI, leu o resultado de um consenso, aprovado por todos os Conselheiros: "Art. 1º - Aprovar o Programa de Trabalho apresentado pelo Banco do Brasil S/A. relativo à alocação de até 130 milhões, aprovado através da resolução /94. Art. 2º - Aprovar a alocação de até 300 milhões à FINEP, conforme Programa de Trabalho em anexo. Parágrafo 1º : O convênio entre MTb/CODEFAT e a FINEP, estabelecerá a alocação dos recursos em duas etapas, a primeira de 130 milhões e a segunda de 170 milhões. Parágrafo 2º : Ao final da alocação de 50% dos recursos da primeira etapa, será realizado um processo de avaliação dos resultados alcançados, sendo que o mesmo procedimento será adotado para a liberação dos recursos da segunda etapa. Parágrafo 3º : O MTb/CODEFAT alocará, inicialmente, 20% na primeira etapa, e o restante em parcelas mensais de 10% do valor da etapa, podendo esse percentual ser alterado a qualquer tempo pelo CODEFAT. Art. 3º- O MTb/CODEFAT disponibilizará, inicialmente, ao Banco do Brasil S/A. e ao Banco do Nordeste do Brasil, 20% dos recursos alocados e o restante em parcelas mensais de 10% do montante, podendo esse percentual ser alterado a qualquer tempo pelo CODEFAT. Art. 4º- Nos convênios a serem celebrados, deverá constar que os recursos do FAT, em primeira instância, devem ser corrigidos de forma a terem seu valor preservado, conforme dispõe o art. 239 da Constituição Federal. Os contratos a serem celebrados entre as instituições financeiras e os tomadores deverão trazer essa cláusula, bem como a previsão de substituição automática do fator de correção dos contratos, em razão da mudança na forma de correção dos recursos do FAT." Foi aprovado. ITEM 4 - Ratificação do voto sobre alocação de recursos ao Banco do Brasil S/A, para financiar a safra agrícola; o Secretário-Executivo do CODEFAT esclareceu os Conselheiros quanto às providências tomadas

para o financiamento da safra agrícola. O Conselheiro Francisco Canindé Pegado, representante da CGT, perguntou ao Secretário-Executivo do CODEFAT qual instrumento que balizava o empréstimo. Em resposta, o Secretário-Executivo do CODEFAT explicou ter se baseado na Medida Provisória, por ser uma lei, que autorizava a transferência dos recursos para a safra agrícola. Em seguida, o Conselheiro Francisco Canindé Pegado, representante da CGT, procurou saber em que se havia baseado o Secretário-Executivo do CODEFAT, além da Medida Provisória, para transferir o recurso, pois, segundo seu entendimento, teria que haver a deliberação do CODEFAT sobre o assunto, haja vista referir-se a Resolução anterior do CODEFAT a outra Medida Provisória. Em resposta, o Secretário-Executivo do CODEFAT, informou que a transferência se deu através de correspondência endereçada ao Presidente do Banco, explicitando que, diante do disposto na Medida Provisória, e em vista da determinação do Sr. Ministro Marcelo, Pimentel os recursos estavam sendo liberados. Em seguida, o Conselheiro Francisco Canindé Pegado, perguntou se o Banco do Brasil S/A. havia respondido positivamente à correspondência. Pelo Secretário-Executivo do CODEFAT foi lida a correspondência do Banco do Brasil S/A, em resposta ao Ofício nº 0924, de 09 de dezembro de 1994, manifestando concordância com os termos exarados no documento citado. Em seguida, o Conselheiro Francisco Canindé Pegado perguntou se o Secretário-Executivo do CODEFAT havia dado ciência ao Presidente do CODEFAT. Em resposta, o Secretário-Executivo do CODEFAT disse ter dado conhecimento dessa carta enviada ao Banco do Brasil S/A., além de uma outra consulta, aos Conselheiros do CODEFAT, pois já havia sido objeto de aprovação por parte do Conselho em relação à alocação do recurso. O Conselheiro Francisco Canindé Pegado pediu ao Secretário-Executivo do CODEFAT que mencionasse quais os Conselheiros consultados e se havia sido encaminhado um pedido de manifestação de voto sobre esse assunto junto à Bancada dos Trabalhadores. Pelo Secretário-Executivo do CODEFAT, foi dito que no processo estavam os votos dos Conselheiros Alencar Naul Rossi/CNF, Marcelo Melo Barreto de Araújo/CNC, Santiago Ballesteros Filho/CNI, Valmir Dantas/MTb, Isac Roffé Zagury/BNDES e Eduardo Tavares de Almeida/MPS, e que o contato foi feito com os Conselheiros que votaram favoravelmente na aprovação anterior. Como a Bancada dos Trabalhadores manifestou voto contrário, não foi questionada. O Conselheiro Francisco Canindé Pegado afirmou que os “Trabalhadores” não foram consultados, seja para se manifestarem negativamente, seja positivamente, à Medida Provisória nº 755 e à transferência dos recursos para o Banco do Brasil S/A para financiamento da safra agrícola. O Secretário-Executivo do CODEFAT argumentou não estar correta a interpretação do Conselheiro, pois o que ocorreu foi apenas uma reiteração de voto. Ainda sobre o assunto, perguntou o Conselheiro Francisco Canindé Pegado ao Secretário-Executivo do CODEFAT se conhecia os termos do da Lei 8.429, recebendo, resposta afirmativa. Pelo Conselheiro Francisco Canindé Pegado foram solicitadas informações precisas a respeito do Sistema de Informação de Mão-de-Obra - SIMO e a respeito da contratação do SERPRO para desenvolver esse programa. O Secretário-Executivo do CODEFAT explicou o que era o SIMO e qual a função do SERPRO no programa, ficando de dar outras

informações posteriormente. O Conselheiro Valmir Dantas, representante do MTb, estranhou a maneira como o Conselheiro Francisco Canindé Pegado, representante da CGT, estava dirigindo as perguntas ao Secretário Executivo do CODEFAT. Acrescentou que, para os atos da administração pública, no caso de haver suspeitas de irregularidade, existe a Justiça à disposição, não sendo essa a forma de se questionar uma autoridade. O Conselheiro Francisco Canindé Pegado, representante da CGT, se deu por satisfeito com as respostas do Secretário-Executivo do CODEFAT. Nada mais havendo, o Presidente do CODEFAT deu por encerrada a reunião. E para constar, eu, Vicente Luiz Barbosa Marotta, Secretário-Executivo, lavrei a presente ata que, após aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, demais membros do colegiado e por mim.

LUCIO ANTONIO BELLENTANI

Presidente

VICENTE LUIZ B. MAROTTA

Secretário-Executivo

VALMIR DANTAS

Representante Titular/MTb

EDUARDO T. DE ALMEIDA

Representante Titular/MPS

ISAC ROFFÉ ZAGURY

Representante Titular/BNDES

SANTIAGO BALLESTEROS Fº

Representante Titular/CNI

FCO.CANINDÉ P.NASCIMENTO

Representante Titular/CGT

DAGMAR MARIA S. MARTINS

Representante Suplente/CNC
